

LEI Nº422/82
Reajusta Salário de Funcionários.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- com base na Lei nº 6.708, de 30/10/79, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.643, de 29/10/82, publicado no D.O.U de 01/11/82, fica reajustado em 41,91% (quarenta e um vírgula noventa e um por cento) os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores do Município de Mantenópolis-ES

§ 1º- Os funcionários e servidores, cujo o cargo encontra-se padronizado na letra “G” de acordo com a Lei Municipal nº 377, de 22 de junho de 1978, passarão a perceber, além do reajuste salarial, mais a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

§ 2º- Para efeito de cálculo de salário-hora, proceder-se-á o corte dos cruzeiros e ou centavos mínimos necessários para a obtenção da divisão exata.

Art.2º- O salário mínimo (de todos os funcionários e servidores enquadrados na letra “B” da Lei citada nº 1º desta Lei), fica fixado em Cr\$ 23.568,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1982.

Art.4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1982.

Agnel Januário de Souza.
Prefeito

confere coma a original

Presidente